

PORTARIA Nº 0705/2024/GBSES

Dispõe sobre de criação do grupo técnico de vigilância do óbito materno, mulher em idade fértil, infantil, fetal e causas mal definidas residentes no estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 71 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a política do Ministério da Saúde, que prioriza a redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para aos Sistemas de Informações em Saúde, sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº1.172, de 15 de junho de 2004, que regulamenta as competências dos entes federativos na área de vigilância em saúde e estabelece como competência do Estado a gestão da informação epidemiológica e análise de condições de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 1.378, de 09 de julho de 2013, regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao SNVS e SNVS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.119, de 5 de junho 2008, que regulamenta a Vigilância de óbitos Maternos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº72, de 11 de janeiro de 2010, estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a importância da informação para ação no setor Saúde e da obtenção de dados sobre mortalidade, bem como a necessidade de qualificá-los rotineiramente;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de vigilância em saúde para a prevenção de óbitos infantis, fetais, maternos e de mulheres em idade fértil;

CONSIDERANDO a importância de monitorar e investigar os óbitos infantis, fetais, maternos, mulheres em idade fértil e de causas mal definidas a fim de identificar fatores de risco e fragilidades nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar a implementação de ações de saúde pública baseadas em evidências para reduzir a mortalidade infantil, fetal, materna e de mulheres em idade fértil;

CONSIDERANDO a competência da Vigilância em Saúde na gestão da informação sobre mortalidade e na análise de condições de saúde, como ferramenta de orientação na tomada de decisão pelos gestores da SES-MT;

CONSIDERANDO a avanço nas ações de investigação dos óbitos maternos, infantis, fetais e de causas mal definidas contribui para a qualidade dos dados no Sistema de Informação Sobre Mortalidade - SIM;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar os procedimentos do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e Causa Mal Definidas, residentes no estado de Mato Grosso, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, Nível Central e Escritórios Regionais de Saúde.

I - O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e Causa Mal Definidas, residentes no estado de Mato Grosso, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde tem caráter ético, técnico-científico, consultivo, sigiloso, com natureza eminentemente epidemiológica, educativa e de assessoria.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e Causa Mal Definidas:

I - Realizar estudo de caso, com a certificação da causa básica do óbito;

II - Avaliar e qualificar as informações contidas nas declarações de nascidos vivos e óbitos e fichas de investigações e encaminhar para os Escritórios Regionais de Saúde para qualificação do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e de Mortalidade (SIM);

III - Identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;

IV - Realizar a análise dos dados de óbitos Materno, Infantil, Fetal e Causa Mal Definidas avaliar a situação e distribuição, seus componentes, fatores de risco e evitabilidade, usando a Lista Brasileira de Mortes Evitáveis por intervenções do SUS;

V - Monitorar os indicadores de Mortalidade Materno, Infantil, Fetal e Causa Mal Definidas de residentes no Estado de Mato Grosso;

VI - Aperfeiçoar quando necessário os processos de trabalho que envolvem desde a identificação e investigação do óbito até a análise e parecer técnico;

VII - Disseminar informações por meio de relatórios, informes epidemiológicos e outros;

VIII - Encaminhar cópias das declarações de óbitos maternos, síntese do caso, e fichas de investigação (ambulatorial, hospitalar e domiciliar) aos Comitê de Mortalidade Estadual de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

IX -Elaborar e encaminhar relatórios periódicos aos gestores e ao grupo condutor da rede materno infantil;

X - Promover a divulgação das ações e resultados alcançados pelo Grupo Técnico, assegurando a transparência e a sensibilização dos gestores, profissionais de saúde e da comunidade;

XI - Eleger o coordenador e relator do Grupo Técnico;

Art. 3º O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e Causa Mal Definidas terá a seguinte composição:

I - Membros:

- a. Médico Ginecologista SES-MT - Luiz Augusto Cavallini Menechino;
- b. Médico Pediatra SES-MT - Euze Márcio Souza Carvalho;
- c. Médica Pediatra SES-MT - Sandra Aparecida Moreira Monteiro;
- d. Técnica da Vigilância do Câncer SES-MT - Kátia Sirley Belchior Marinho;
- e. Técnica da Vigilância do Óbito SES-MT - Gladislene Rodrigues de Souza Neves;
- f. Técnica da Vigilância do Óbito SES-MT - Roseli Aparecida Berrar Macagnan;
- g. Técnica da Vigilância dos Nascidos Vivos SES-MT - Silvia Missora Karakawa;
- h. Técnica Consultora da OPAS - Lídia Folleto;
- i. Analista Administrativa COVEPI/SES-MT - Gleide Borges da Silva;
- j. Representantes da Vigilância do Óbito de cada um dos 16 Escritório Regionais de Saúde de Mato Grosso;
- k. Representantes das Áreas técnicas dos Agravos da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica SES-MT;
- l. Representante do Serviço de Verificação de Óbito da SES-MT;
- m. Representante da Área de Atenção Primária da SES-MT;
- n. Representante das Área Hospitalar da SES-MT;
- o. Representante da Saúde da Mulher da SES-MT;
- p. Representante da Saúde da Criança da SES-MT;
- q. Representante da Saúde Indígena da SES-MT.

Art. 4º O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e Causa Mal Definidas residentes no Estado de Mato Grosso deverá:

I - Analisar as declarações de óbito Materno, Infantil, Fetal e Causa Mal Definidas, fichas de investigações ambulatorial, hospitalar, domiciliar para a certificação da causa básica do óbito e elaboração da síntese do caso;

II - Solicitar aos técnicos a busca de dados necessários à qualificação das informações;

III - Identificar as inconsistências e incompletude das informações, orientando os responsáveis para a qualificação das informações no módulo de investigação de mortalidade materna e infantil e nos Sistemas de Informações sobre Mortalidade (SIM) e de Nascidos Vivos (SINASC) Estadual de Mato Grosso;

IV - Monitorar os indicadores de Mortalidade Materno, Infantil, Fetal, Causa Mal Definidas e de Mulheres em Idade Fértil;

V - Estimular a integração com os Escritórios Regionais de Saúde (ERS), Secretarias Municipais de Saúde, atenção Primária, Secundária, Terciária, Comissões, Núcleos Hospitalares de Mortalidade; e Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica.

VI - Realizar suporte técnico referente à Mortalidade Materno, Infantil, Fetal, Causa Mal Definidas e de Mulheres em Idade Fértil aos Escritórios Regionais de Saúde (ERS) e aos municípios sempre que necessário.

Art. 5º Ao coordenador do Grupo Técnico compete:

I - Coordenar as atividades do grupo, providenciar junto aos representantes da Vigilância do óbito do ERS material para as reuniões e manter a integração dos membros;

II - Estabelecer calendário de reuniões e manter os membros informados;

III - Realizar o registro de frequência dos membros nas reuniões;

IV - Acompanhar o registro das atividades realizadas;

V - Encaminhar as proposições da Comissão aos gestores e Comitê, conforme deliberação em reuniões.

Art. 6º Ao relator do Grupo Técnico compete apresentar os trabalhos do Grupo, quando solicitados.

Art. 7º O Grupo Técnico reunir-se-á semanalmente e sempre que necessário, por convocação do Coordenador. As reuniões ordinárias do Grupo ocorrerão com cronograma pré-estabelecido. As extraordinárias serão convocadas em situações de assuntos relevantes de interesse do Grupo, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º A participação dos Representantes dos Escritórios Regionais de Saúde será condicionada à avaliação de óbitos de ocorrência/residência de seu território.

Art. 9º Em situações especiais, havendo interesse do Grupo, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividades específicas.

Art. 10º As funções desempenhadas pelos membros do Grupo Técnico serão consideradas de relevante interesse público, garantindo a sua dispensa do trabalho nas reuniões agendadas previamente e não serão remuneradas.

Art. 11º Ficam revogadas as Portarias 192/2014/GBSES, de 28 de outubro de 2014, e a 028/2019/GBSES, de 13 de março de 2019.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de Outubro de 2024

Juliano Silva Melo
Secretário De Estado de Saúde
(Original Assinado)